

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 02/2024**
Processo Licitatório nº 78/2024

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Federal 11947/2009 e Resolução FNDE Nº 6/2020 e alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, torna público no uso de suas prerrogativas legais, e atendendo a Lei Federal nº 11947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 6/2020 e suas alterações posteriores, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.**

Os Grupos Formais, Grupos Informais, Agricultores Individuais, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11326/2006, deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período de **08 de Julho de 2024 a 29 de Julho de 2024**, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na junto ao Setor de Compras e Licitações, situada na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, Vista Gaúcha, RS, sendo que os envelopes contendo os documentos de habilitação e projetos de venda serão abertos no dia **30 de Julho de 2024 às 09h:00min.**

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente processo é a de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

Item	Produto	Unidade	Qtde.
01	Abacate: cascas de verde, uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, de sabor agradável.	Kg	50
02	Abóbora: cabotiá ou japonesa, casca firme e íntegra, com polpa intacta e limpa, coloração característica, tamanho uniformes, sem rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, ótima qualidade, colheita recente.	Kg	150
03	Açúcar mascavo; Com boa aparência, desembolado e seco.	Kg	100
04	Aipim (mandioca): sem casca. A polpa deve ter cor branca ou amarelada uniforme.	Kg	200
05	Alho novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã. Uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, odor agradável.	Kg	10
06	Arroz: novo, boa aparência, sem mofo, limpo e seco.	Kg	20
07	Banana: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	Kg	50
08	Batata doce: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	Kg	250
09	Bergamota: cascas de cor alaranjada ou amarelo-esverdeada, uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, odor agradável, doces.	Kg	500
10	Beterraba: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	Kg	15



11	Cebola: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã. Uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, odor agradável	Kg	30
12	Cenoura: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	Kg	30
13	Carne bovina moída: congelado ou resfriada de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou SISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Kg	400
14	Carne bovina picada: congelado ou resfriada de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou SISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Kg	250
15	Carne suína: congelado ou resfriada de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou SISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Kg	250
16	Doce de Fruta feita com fruta natural e frescas, sem adição de conservantes.	Embalagem 400 gramas	100
17	Farinha de milho , nova, boa aparência, sem mofo, em embalagem de 01 Kg	PCT	150
18	Feijão preto novo boa aparência, sem mofo, limpo e seco.	Kg	200
19	Laranja: cascas de cor alaranjada ou amarelo-esverdeada, uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, odor agradável, doces.	Kg	500
20	Melado: convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo e de 1ª qualidade.	Kg	100
21	Mel puro de abelha , de mesa centrifugado, cor levemente amarelado e castanho escuro, não contendo substâncias estranhas à sua composição, não apresentando cristalização, sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes sejam naturais ou sintéticos, o produto deverá possuir rótulo indicando a procedência, data de validade e registro de órgão sanitário competente como o SIM ou equivalente, acondicionado em pote plástico, com peso líquido de 01 Kg	Kg	50
22	Milho verde espiga: descascado, de boa aparência.	Unidade	600
23	Ovos novos, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã. Uniformes, sem mofos e odor agradável	Dúzia	287
24	Pêssego , novo, de 1ª qualidade, uniforme, firme, sem amolecimento e mofos, odor agradável, doce	Kg	100
25	Pepino , novo, de 1ª qualidade, tamanho médio	Kg	100
26	Repolho: novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, sem mofos e bolores.	UN	20
27	Suco de uva: realizado com fruta convencional ou ecológica de boa qualidade, integral, c/ 1,5 litros	UN	200



1.2.1.1 - A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten.

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

a) Para as frutas e legumes:

- * Podridão;
- * Manchas anormais;
- * Queimadura de sol em área maior que 10%;
- * Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- * Amassados;
- * Danos mecânicos;
- * Fora do estágio ideal de maturação;
- * Polpa de fruta descongelada;
- * Substâncias terrosas;
- * Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- * Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- * Umidade externa anormal;
- * Odor e sabor fora da normalidade;

Para as hortaliças:

- * As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes do presente edital de Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2034 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação	Sim

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS
CHAMADA PÚBLICA PNAE 02/2024
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS
CHAMADA PÚBLICA PNAE 02/2024
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



4 - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

4.1 - Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica.

4.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal à Dívida Ativa da União e de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).

4.2 - Envelope nº 01 - Habilitação dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo.

4.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, em vigor;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.3 - Envelope nº 01 - Habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo.

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em vigor;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

5 - DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº 02)

5.1 - O envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital.

5.2 - Os preços de aquisição são aqueles constantes do Anexo II deste Edital.



6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- d) O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10831/2003, o Decreto Federal nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, nas Escolas conforme Cronograma de Entrega da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2 - O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

7.3 - Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.1) Na hipótese de substituição, o(a) Contratado(a) deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, o(a) Contratado(a) deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

10.1 - As sanções e penalidades da futura contratação estão previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Edital e seus anexos também estão à disposição de todos quantos possa interessar junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou no site www.vistagaucha-rs.com.br.

11.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

11.3 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

1.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano;

11.5 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo III deste Edital.

12 - DOS ANEXOS

12.1 - Integram o Presente Edital:

Anexo I - Modelo de Projeto de Venda;

Anexo II - Preços de Aquisição;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento;

Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.



13.2 - Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

13.3 - Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, Vista Gaúcha, RS.

13.4 - O Município de Vista Gaúcha, RS, não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não cheguem até a data e horários aprazados.

13.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis federais nº 14.133/2021 e 11.947/2009 e pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

Vista Gaúcha, RS, 05 de Julho de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

**CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2024**

**ANEXO I - PROJETO DE VENDA
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública PNAE 02/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1 - Nome do Proponente:			2 - CNPJ:		
3 - Endereço:		4 - Município:		5 - CEP:	
6 - Nome do Representante Legal:		7 - CPF:		8 - Telefone:	
9 - Banco:		10 - Agência:		11 - Conta Corrente nº	
B - Grupo Informal					
1 - Nome do Proponente: (Não Preencher)					
2 - Endereço: (Não Preencher)		3 - Município:		4 - CEP:	
5 - Nome da Entidade Articuladora:		6 - CPF (Não Preencher)		7 - Telefone:	
C - Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)					
1 - Nome:	2 - CPF:	3 - DAP:	4 - Banco	5 - Agência	6 - Conta Corrente nº
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1 - Nome da Entidade: Município de Vista Gaúcha, RS		2 - CNPJ: 91.997.072/0001-00		3 - Município: Vista Gaúcha, RS	
4 - Endereço: Avenida Nove de Maio, 1015, Centro				5 - Telefone: 55-3552-1005	
6 - Nome da representante e e-mail: Luciani Moresco Eickhoff educação@vistagaucha-rs.com.br					



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1 - Nome do Agricultor Familiar	2 - Produto	3 - Unidade	4 - Qtde:	5 - Preço/Unidade:	6 - Valor Total
Total Agricultor					
1 - Nome do Agricultor Familiar	2 - Produto	3 - Unidade	4 - Qtde:	5 - Preço/Unidade:	6 - Valor Total
Total Agricultor					
1 - Nome do Agricultor Familiar	2 - Produto	3 - Unidade	4 - Qtde:	5 - Preço/Unidade:	6 - Valor Total
Total Agricultor					
1 - Nome do Agricultor Familiar	2 - Produto	3 - Unidade	4 - Qtde:	5 - Preço/Unidade:	6 - Valor Total
Total Agricultor					
Total do Projeto					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1 - Produto:	2 - Unidade:	3 - Quantidade	4 - Preço/Unidade	5 - Valor Total por Produto
Total do Projeto:				

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS E DOS PRODUTOS

--

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	_____	Fone/Email: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO II - PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS
FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR**

Item	Produto	Unidade	Qtde.	Valor de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Abacate: cascas de verde, uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, de sabor agradável.	Kg	50	5,00	250,00
02	Abóbora: cabotiá ou japonesa, casca firme e íntegra, com polpa intacta e limpa, coloração característica, tamanho uniformes, sem rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, ótima qualidade, colheita recente.	Kg	150	4,50	675,00
03	Açúcar mascavo; Com boa aparência, desembolado e seco.	Kg	100	18,00	1.800,00
04	Aipim (mandioca): sem casca. A polpa deve ter cor branca ou amarelada uniforme.	Kg	200	6,80	1.360,00
05	Alho novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã. Uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, odor agradável.	Kg	10	30,00	300,00
06	Arroz: novo, boa aparência, sem mofo, limpo e seco.	Kg	20	10,00	200,00
07	Banana: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	Kg	50	3,00	150,00
08	Batata doce: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	Kg	250	3,50	875,00
09	Bergamota: cascas de cor alaranjada ou amarelo-esverdeada, uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, odor agradável, doces.	Kg	500	2,00	1.000,00
10	Beterraba: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	Kg	15	5,00	75,00
11	Cebola: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã. Uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, odor agradável	Kg	30	5,00	150,00
12	Cenoura: nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	Kg	30	5,00	150,00
13	Carne bovina moída: congelado ou resfriada de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou SISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Kg	400	39,90	15.960,00



14	Carne bovina picada: congelado ou resfriada de 1ª qualidade , acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou SISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Kg	250	42,90	10.725,00
15	Carne suína: congelado ou resfriada de 1ª qualidade , acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou SISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Kg	250	26,90	6.725,00
16	Doce de Fruta feita com fruta natural e frescas, sem adição de conservantes.	Embalag em 400 gramas	100	6,70	670,00
17	Farinha de milho , nova, boa aparência, sem mofo, em embalagem de 01 Kg	PCT	150	6,00	900,00
18	Feijão preto novo boa aparência, sem mofo, limpo e seco.	Kg	200	7,50	1.500,00
19	Laranja: cascas de cor alaranjada ou amarelo-esverdeada, uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, odor agradável, doces.	Kg	500	2,00	1.000,00
20	Melado: convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo e de 1ª qualidade.	Kg	100	16,00	1.600,00
21	Mel puro de abelha , de mesa centrifugado, cor levemente amarelado e castanho escuro, não contendo substâncias estranhas à sua composição, não apresentando cristalização, sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes sejam naturais ou sintéticos, o produto deverá possuir rótulo indicando a procedência, data de validade e registro de órgão sanitário competente como o SIM ou equivalente, acondicionado em pote plástico, com peso líquido de 01 Kg	Kg	50	27,00	1.350,00
22	Milho verde espiga: descascado, de boa aparência.	Unidade	600	1,00	600,00
23	Ovos novos, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã. Uniformes, sem mofos e odor agradável	Dúzia	287	9,00	2.583,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

24	Pêssego , novo, de 1ª qualidade, uniforme, firme, sem amolecimento e mofos, odor agradável, doce	Kg	100	5,00	50,00
25	Pepino , novo, de 1ª qualidade, tamanho médio	Kg	100	8,00	800,00
26	Repolho : novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, sem mofos e bolores.	UN	20	5,00	100,00
27	Suco de uva : realizado com fruta convencional ou ecológica de boa qualidade, integral, c/ 1,5 litros	UN	200	18,00	3.600,00
Valor Total dos Produtos (R\$)					55.598,00



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado (nome do grupo formal), com sede na _____, UF ____, inscrita no CNPJ nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos) ou fornecedor individual, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública PNAE nº 02/2024, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, nas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública PNAE nº 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente de acordo com Cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do segundo semestre letivo, e, ainda respeitando-se o seguinte:

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos horários e nos dias estabelecidos, em quantidades de acordo com a Chamada Pública PNAE nº 02/2024 e Cronograma de Entrega.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.



5.4 - Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, o(a) Contratado(a) deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.

5.5 - Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à Contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (), conforme a seguir:

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando o valor de R\$ (.....), conforme a seguir:

6.3 - Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (), conforme a seguir:

- a) Nome do Agricultor Familiar
- b) CPF
- c) DAP
- d) Produto
- e) Unidade
- f) Quantidade/Unidade
- g) Preço Proposto
- h) Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2034 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação	Sim

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, em até 15 (quinze) dias após a respectiva entrega.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), deverá esta primeira pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. **Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - As sanções e penalidades desta contratação estão previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública PNAE nº 02/2024, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 20.1.1 - Por acordo entre as partes;
- 20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do segundo semestre letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública PNAE nº 02/2024 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vista Gaúcha, RS, _____ de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que o Município de Vista Gaúcha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, representada por (nome do representante legal), inscrito(a) no CPF sob nº () recebeu em / / ou durante o período de / / a / / do (s) fornecedor (es) , os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total				*

* Deve ser anexado a Nota Fiscal.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ ().

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Vista Gaúcha, RS, _____, de _____ de 2024

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar da Chamada Pública PNAE nº 02/2024, do Município de Vista Gaúcha, RS, declaro sob as penas da lei, que, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, com sede no Município de _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data.

Assinatura do representante legal